

CONTRATO N° 267/2025 Processo Administrativo n° 1.434/2025 Inexigibilidade n° 108/2025

O MUNICÍPIO DE VACARIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.648.761/0001-03, com sede na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1150, Bairro Petrópolis, no Município de Caxias do Sul/RS, e-mail fucs@ucs.br, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ GISLON, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 766.034.909-00, com a interveniência da UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, autorizada pelo Decreto nº 60.200 de 10 de Fevereiro de 1967, neste ato representada por seu Reitor, Sr. GELSON LEONARDO RECH, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 511.454.210-91, e-mail reitoria@ucs.br, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, com base no Processo Administrativo nº 1.434/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a elaboração de um diagnóstico multidimensional da infância e adolescência do Município com vistas à produção de subsídios para elaboração e/ou aprimoramento de políticas públicas e sociais que contribuam com a minimização das vulnerabilidades e dos riscos sociais e psicossociais que afetam a este público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

- **2.1** O objeto do presente **CONTRATO** será executado até o final do mês de **Março de 2026**, com previsão de entrega do relatório até o dia **31 de Março de 2026**.
- 2.2 A vigência do presente CONTRATO terá início na data de sua assinatura e término no dia 30 de Maio de 2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes através de aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor total/global do presente CONTRATO é de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).
- **3.2** O pagamento será realizado em até 30 dias após cada entrega definitiva do objeto, com a devida autorização do **FISCAL** e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.
- **3.3** O valor do presente **CONTRATO**, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.
- **3.4** Caso o **CONTRATO** ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



- **3.5** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- I Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o MUNICÍPIO responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 – Sec Mun de Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 12.03 Fundo Municipal Dir. Criança e Adolescente Projeto / Atividade: 2.098 Fundo Municipal Dir. Criança e Adolescente

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros servicos de terceiros - Pessoa Juridica

Fonte: 2669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Detalhamento da Fonte: 4013 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dot 9766 Desd 9767

Fonte :1669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Detalhamento da Fonte: 4013 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dot 5924 Desd 9768

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do CONTRATO;
- **III –** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente CONTRATO;
- **V –** Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 6.1 São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente
 CONTRATO, bem como nos termos da sua proposta;







- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- **III –** Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do **CONTRATO**, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- **IV –** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- **V –** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- **VI –** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- **VII –** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- **VIII –** Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente **CONTRATO**.
- **IX –** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **7.1** O **MUNICÍPIO** designa como **GESTORA** do presente **CONTRATO** a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **MARLI MADRUGA KOVALESKI**, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 944.886.309-87, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 98106 2889, e-mail marlimadruga@gmail.com.
- **7.2** O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, a Sra. **CHARLENE VIEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 013.238.480-96, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99921-0518, e-mail charlenevieirapilati@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As Partes deverão, nos termos deste **CONTRATO**, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 ("LGPD") e suas alterações e na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).







- **8.2** As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendose a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".
- **8.3** No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais se mostre necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.
- **8.4** Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.
- **8.5** A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente instrumento.
- **8.6** As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigente. Ainda que extinto este **CONTRATO**, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

- **9.1** As Partes, em razão do ora firmado, deverão observar plenamente a Lei nº. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 ("Código Penal"); a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"); a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 ("Lei das Eleições"); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses"); a Lei nº 12.529/2011 ("Lei de Defesa da Concorrência"), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.
- **9.2** As Partes declaram e garantem que durante a vigência do **CONTRATO** não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:
- a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra Parte;
- **b)** influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;







- c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d) as Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;
- **e)** da mesma forma, as Partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;
- **f)** as Partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste **CONTRATO**;
- **g)** qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas Partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste **CONTRATO** pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

- **10.1** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**.
- **10.2** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA.**
- 10.3 A extinção do CONTRATO poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **III –** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As Partes reconhecem que este CONTRATO pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este CONTRATO é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no Contrato em si para regrar os eventos deste CONTRATO.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15 Rua Ramiro Barcelos, 915 , Centro | Cx. Postal 01 Vacaria/RS - Brasil CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



11.2 As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 10 de Novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

JOSÉ GISLON
Presidente da CONTRATADA

GELSON LEONARDO RECH Reitor da CONTRATADA

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

MARLI MADRUGA KOVALESKI GESTORA CHARLENE VIEIRA FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH Chefe de Setor PGM Contratos SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica PGM Contratos